





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 4º** O pagamento de Produtividade, avaliado através de Procedimentos será pago pelos serviços realizados pelo profissional em complemento a sua remuneração.

**Art. 5º** Farão jus aos direitos mencionados nesta Lei, os profissionais médicos que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Saúde (inclusive nos Programas de Saúde da Família PSF) que atendam integralmente as seguintes condições:

**I** - não tenha falta injustificada no mês de referência;

**II** - tenha cumprido integralmente a carga horária de trabalho no mês de referência;

**III** - não tenha sofrido qualquer penalidade disciplinar;

**IV** - não esteja em gozo de férias ou de licença de qualquer espécie;

**V** - cumpra as metas estabelecidas pela Gerência Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Não serão devidos os direitos previstos, nos períodos de férias ou licenças de qualquer natureza e não integrará ou será incorporado ao vencimento para qualquer efeito, para pagamento do 13º salário e indenização.

**Art. 6º** Os direitos previstos nesta norma, serão regulamentados em conjunto e ou separadamente, através de Ato Administrativo do Poder Executivo Municipal, depois de sancionada a presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 7º** As despesas para atendimento de que dispõe esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementado se necessitar.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 18 de junho de 2007.

**SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**